RELATÓRIO/VOTO CPOFC N.º 11/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n.º 22/2025
Rel.: Ver. Lúcio Flávio da Silva Falqui.

1. Exposição

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Prefeito que trata da instituição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), os quais serão integrados no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Esta proposição foi protocolada durante a interrupção da sessão legislativa ordinária, sendo que o sr. Prefeito, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 21, II, da Lei Orgânica, convocou extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberar (Ofício n.º 438/2025).

Verifico, ainda, que já constam sobre este PLO dois pareceres das Comissões Permanentes, o primeiro de autoria da CPCJR, conferindo admissibilidade e boa técnica legislativa ao substitutivo por ela apresentado, e o segundo de autoria da CPAGR, que opinou pela aprovação, em conformidade com o texto alterado.

É a síntese.

2. Análise

Reza o art. 78, II, alínea "b" do RICVE, competir à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, examinar e emitir parecer sobre o mérito dos projetos de lei que tratam dos planos e programas municipais previstos na Lei Orgânica, sob o ponto de vista orçamentário.

Em se tratando, com efeito, de um órgão que irá compor o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, deve este colegiado analisar se o mesmo irá acarretar indevido aumento de despesa, sem correspondente receita.

E a resposta para isso é negativa, eis que em todo o seu teor, a proposição deixa claro que os servidores e/ou demais integrantes da COMPDEC e e do CONPDEC não irão receber qualquer remuneração pelos serviços.

Dessa forma, não havendo impacto aos já combalidos cofres públicos, o projeto deve ser aprovado, na versão elaborada pela CPCJR, que retificou impropriedades que constavam inicialmente no texto da lavra do Prefeito.

3. Conclusão

Apresento meu voto pela **aprovação no mérito orçamentário** do Substitutivo n.º 1 da CPCJR ao Projeto de Lei Ordinária n.º 22/2025.

Echaporã, 29 de julho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DA SILVA FALQUI
Relator – MDB